



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

**Projeto de Lei Nº 09/2021**

**Tunas-RS, 22 de fevereiro de 2021.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO  
DE CRÉDITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS -  
REFAZ.**

Art. 1º Fica instituído Programa de Recuperação de Créditos Fazendários Municipais, denominado REFAZ MUNICIPAL, com o objetivo de criar incentivos à recuperação desses créditos.

Art. 2º Os créditos compreendidos pelo REFAZ MUNICIPAL abrangem todos os créditos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa Municipal, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Por esse Programa fica o Município autorizado a conceder desconto sobre os acréscimos relativos às multas e juros, incidentes sobre os créditos acima, observando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 4º O incentivo previsto pelo REFAZ MUNICIPAL será concedido observando-se a seguinte forma de pagamento:

I – desconto de 100% (cem por cento) do acréscimo resultante da incidência das multas e juros para o pagamento da dívida em parcela única;

Art. 5º O REFAZ MUNICIPAL vigorará até 20 de maio de 2021, sendo essa a data limite para o ingresso no programa.

Art. 6º Para os parcelamentos já existentes, e os futuros, poderão os valores vencidos ou não, serem quitados, na forma desta Lei.

Art. 7º Fica o Município autorizado a revisar lançamentos de tributos municipais, visando sua adequação aos termos dessa Lei, mediante processo administrativo regular e despacho decisório fundamentado.

Art. 8º Tratando-se de crédito tributário, objeto de processo administrativo ou de execução fiscal em andamento, será observado o seguinte, para concessão do previsto por esta Lei:

I- Quanto ao processo administrativo, deverá o contribuinte, em relação a cada débito fiscal, objeto do benefício, expressar renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, formalizado em documento que será juntado ao respectivo processo;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

---

II- Havendo oposição de embargos, deverá o embargante desistir dos mesmos, através de desistência da ação formalizada;

III- Processo, reconhecendo a liquidez e a certeza do crédito fiscal, comprovando o pagamento das custas judiciais e demais despesas processuais;

IV- Não havendo oposição de embargos, deverá ser comprovado pelo contribuinte o pagamento das custas judiciais existentes, sobre o processo e demais despesas processuais.

§ 1º - nos casos previstos no inciso II deste artigo, fica a procuradoria geral do município autorizada a renunciar aos honorários advocatícios eventualmente incidentes, em favor da fazenda municipal;

§ 2º - havendo o pagamento integral, se dará por finalizado o processo administrativo e na execução fiscal será solicitado o cancelamento, retirando-se o processo judicial;

§3º- a falta de pagamento implicará no prosseguimento do processo administrativo, ou da execução fiscal;

§4º - as condições estipuladas nos incisos I e II são exigências para o ingresso do contribuinte nesse programa, devendo aquele, para beneficiar-se do REFAZ MUNICIPAL, comprovar o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos.

§5º - a Secretaria Municipal da Fazenda analisará e deferirá a concessão do benefício a que se refere esta Lei se atendidas às exigências legais.

Art. 9º - Os benefícios concedidos por esta Lei não confere qualquer direito à restituição ou a compensação de importância já pagas ou compensadas.

Art. 10 - A adesão ao REFAZ MUNICIPAL, acontecerá por pagamento em parcela única, á vista, conforme condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 11 - O executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Henrique Reuter  
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

---

**Justificativa do Projeto de Lei nº 09/2021**

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fazendários Municipais, denominado REFAZ MUNICIPAL, com o objetivo de incrementar recuperação desses créditos tributários e não tributários dos contribuintes que estão em débito com a municipalidade.

Desta forma a Administração municipal está se empenhando para incentivar os contribuintes do município com o desconto de 100% (cem por cento) do acréscimo resultante da incidência das multas e juros para o pagamento da dívida em parcela única, sem contrariar a lei em virtude de renúncia de receita, nem em confronto com as legislações vigentes.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 22 de fevereiro de 2021.

Paulo Henrique Reuter

Prefeito Municipal